

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
**DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
PORTARIA Nº 1050, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, de conformidade com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 822/PRES, de 10 de outubro de 2001 publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2001, Seção 2, página 2, prorrogando por trinta dias o prazo dos trabalhos de campo do antropólogo-coordenador Jacó César Piccoli, do engenheiro agrimensor Afonso Gerson Farias da Rocha e dos técnicos agrícolas Dalva Furtado Saunders e Edilson Vieira Diniz componentes do GT de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Kaxinawá Seringal Curralinho, no Estado do Acre.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GLENIO DA COSTA ALVAREZ

PORTARIA Nº 1051, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, de conformidade com o art. 19 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 992/PRES, de 06 de dezembro de 2001, substituído o técnico agrícola Ailton Romeu Silva pelo engenheiro agrônomo Ruy Ferraz de Souza e incluir os técnicos José Lúcio Rocha Vaz, técnico agrícola do INCRA/PA e Pedro Arraias, técnico agrícola do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no referido GT de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Las Casas, no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GLENIO DA COSTA ALVAREZ

PORTARIA Nº 1052, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo

Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, tendo em vista os procedimentos de regularização da Terra Indígena Toldo Imbu e ainda, o memorando nº 003/GT Port 825/PRES/01, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais sete dias o prazo previsto no artigo 3º da Portaria 825/PRES/01, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2001, seção 2, página 3, os trabalhos de levantamento fundiário, sócio-econômico, documental e cartorial das ocupações de não índios inseridas nos limites da Terra Indígena Toldo Imbu, localizada no Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLENIO DA COSTA ALVAREZ

(Of. El. nº 755/DAF)

Ministério do Meio Ambiente
SECRETARIA-EXECUTIVA
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 77, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.**

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 4, de 8 de junho de 1999, do Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente, e considerando a necessidade de adequação da modalidade de aplicação dos recursos orçamentários face a modificações inerentes ao processo de execução, resolve:

Promover, na forma do anexo a esta Portaria, as alterações nas modalidades de aplicação das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Meio Ambiente, de acordo com o art. 41, inciso II da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000.

ANNA FLÁVIA DE SENNA FRANCO

UNIDADE/PROGRAMA DE TRABALHO	DISCRIMINAÇÃO	ANEXO						
		REDUÇÃO			ACRÉSCIMO			
		MODALIDADE	FONTE	VALOR	MODALIDADE	FONTE	VALOR	
44.101 - ADM. DIRETA							505.000	505.000
18.541.0501.7397.0001.9999	FOMENTO A PROJETOS DE GESTÃO INTEGRADA DE MEIO AMBIENTE - PNMA II	0185	3330	197.835	3350	0185	197.835	197.835
		0148	3390	207.835	3350	0148	207.835	207.835
		0185	4430	47.165	4450	0185	47.165	47.165
		0148	4490	17.165	4450	0148	17.165	17.165
18.544.0516.1990.0001.9999	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL RELATIVO À GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS	0185	3390	35.000	3350	0185	35.000	35.000
44.205 - ANA				574.200			574.200	574.200
18.544.0507.3613.0001.9999	IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO	4490	0138	574.200	4440	0138	574.200	574.200
44.901 - FNMA				60.000			60.000	60.000
18.542.0501.2952.0001.9999	FOMENTO A PROJETOS DE CONTROLE AMBIENTAL, ORDENAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	3390	0300	60.000	3372	0300	60.000	60.000
	TOTAL			1.139.200			1.139.200	1.139.200

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º, inciso X e 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001 e, considerando o contido no processo nº 02001.008542/01-28, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos a serem adotados para a baixa, no Sistema de Arrecadação - SISARR, dos débitos decorrentes da aplicação da Instrução Normativa IBDF nº 01, de 11 de abril de 1980, conforme situações a seguir:

I - DÉBITOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA: proceder a baixa no Sistema de Arrecadação - SISARR e no Cadastro Informativo de créditos não quitados de órgão e entidades federais - CADIN;

II - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO ANUZIADOS: proceder a baixa no Sistema de Arrecadação - SISARR, no Sistema de Administração Financeira - SIAFI, no Cadastro Informativo de créditos não quitados de órgão e entidades federais - CADIN;

III - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA AJUZADOS: proceder a baixa no Sistema de Arrecadação - SISARR, no Sistema de Administração Financeira - SIAFI, no Cadastro Informativo de créditos não quitados de órgão e entidades federais - CADIN, proceder a desistência da Ação de Execução Fiscal em curso, aplicando-se a inteligência do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil-CPC.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. El. nº 570)

PORTARIA Nº 185, de 19 de DEZEMBRO de 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso V e o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; o Decreto s/nº de 16 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo 02001.009347/01-98, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada de Diamantina (PARNA da Chapada de Diamantina), órgão

integrante da estrutura do Parque Nacional da Chapada de Diamantina/BA, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do PARNA da Chapada de Diamantina tem a seguinte composição:

I - Chefe do Parque Nacional da Chapada de Diamantina;
II - um representante da Prefeitura Municipal de Lençóis;
III - um representante da Prefeitura Municipal de Andaraí;
IV - um representante da Prefeitura Municipal de Mucugê;
V - um representante da Prefeitura Municipal de Palmeiras;

VI - um representante da Prefeitura Municipal de Iboara;
VII - um representante da Prefeitura Municipal de Itaeté;
VIII - um representante do Centro de Recursos Ambientais - CRA;

IX - um representante da Companhia de Ação e Desenvolvimento Regional - CAR;
X - um representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agropecuário;

XI - um representante da Representação Executiva do IBAMA no Estado da Bahia;

XII - um representante do 11º Grupamento de Bombeiro do Corpo de Bombeiro Militar;

XIII - um representante da Superintendência de Recursos

